



IPSPM  
Processo N° 003, 18  
Fis N° 027  
MIRIM-MA

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM- MA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2018.**

**INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.**

**ASSUNTO:** Contratação de pessoa física especializada para os serviços de Consultoria em Licitação e Contratos Administrativos.

**Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.**

**PARECER N° 003/2018**

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços de Consultoria.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços conforme mapa de apuração e classificação das cotações de preços, abaixo detalhada:

1 – GEILA MELO CARVALHO, CPF N° 498.737.503-63, com o menor valor correspondente a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em 03 (três) parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2 – GUILHERME COSTA CAMPOS, CPF N° 043.521.363-60, com o menor valor correspondente a R\$8.100,00 (oito mil e cem reais), divididos em 03 (três) parcelas de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3 - ALDO ANTONIO DE SOUSA, CPF N° 498.737.503-63, com o menor valor correspondente a R\$12.000,00 (doze mil reais), divididos em 03 (três) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR GLOBAL R\$			PESSOA VENCEDORA
PESSOA N° 01	PESSOA N° 02	PESSOA N° 03	GEILA MELO CARVALHO



IPSPM  
Processo N° 003.18  
Fis N° 028  
MIRIM-MA

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

IT E M	OBJETO	R\$ 7.500,00	R\$ 8.100,00	R\$ 12.000,00	CPF N° 498.737.503-63
					R\$7.500,00

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93, verbis

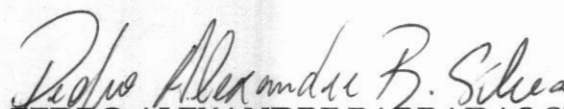
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Presidente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Pindaré Mirim/MA, 08 de janeiro de 2018.

  
**PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA**

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA

OAB MA n° 8702